

Ano XX nº 5850 – 11 julho de 2018

SANTANDER: Banco espanhol é recordista na adoção dos métodos de assédio moral

Os banqueiros golpistas do banco Santander vêm desferindo uma série de ataques aos trabalhadores com demissões, arrocho salarial, fechamento de agências, reforma no plano de previdência dos funcionários com o aumento das contribuições, etc. Recentemente o banco demitiu, de uma só vez, 100 trabalhadores de setor Call Center, com a velha política dos banqueiros em jogar no olho da rua os funcionários mais antigos, que recebem um salários um pouco maior, para substituí-los por funcionários novos com salários miseráveis.

Além de toda essa ofensiva contra os trabalhadores, para aumentar ainda mais os seus lucros (a sucursal no Brasil é a maior fonte de lucro do banco em todo o mundo), os banqueiros utilizam do assédio moral para que os seus funcionários ultrapassem as metas de vendas dos seus produtos bancários. Sobrecarga de trabalho, ameaças de demissão se não atingir as metas, punição para os funcionários se houver nas suas carteiras de clientes saques em aplicações financeiras, cobrança excessivas, trabalho após a jornada de trabalho, etc. são os métodos da rotina nas agências e dependências do banco em todo o país.

Toda essa ofensiva contra os trabalhadores é uma evidência do porquê que os banqueiros, nacionais e internacionais, apoiaram e financiaram o golpe de Estado no país: implantar a política de terra arrasada contra a classe trabalhadora, liquidando com os seus direitos e conquistas, para aumentar ainda mais os seus lucros.

PEC da previdência pode tramitar durante intervenção Federal

O ministro Dias Toffoli negou pedido de parlamentares que buscavam proibir a tramitação da reforma da previdência em razão da intervenção Federal decretada no Rio de Janeiro. Na decisão, Toffoli explicou que a Constituição Federal veda a aprovação de emenda constitucional na vigência de intervenção, mas não proíbe expressamente a tramitação de PECs no mesmo período.

Os parlamentares sustentaram que Michel Temer e Rodrigo Maia falaram sobre a possibilidade de revogar a intervenção no Rio para aprovar as mudanças na previdência propostas na PEC 287/16.

Para os parlamentares, essas manifestações burlariam a proibição de emendar a Constituição na vigência de intervenção Federal e de colocar termo à intervenção Federal antes dos motivos que a originaram. Segundo eles, não apenas a aprovação da emenda, mas qualquer tramitação relacionada a projetos de emendas à Constituição estaria impedida enquanto não cessados os motivos que ensejaram a intervenção.

Ao analisar, Toffoli afirmou que o art. 61, §1º, da CF/88 contém clara vedação à aprovação de emenda na vigência de intervenção Federal, mas não proíbe expressamente a tramitação de PEC no mesmo período. Para ele, é certo que fiquem suspensos todos os atos deliberativos do processo legislativo da emenda constitucional, mas não a tramitação das propostas de emendas.



Ex-bancário que teve jornada ampliada tem direito a diferenças salariais

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que um empregado do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), ao ser aproveitado por outro órgão público, não pode ter sua jornada diária de trabalho aumentada sem o correspondente aumento salarial.

O bancário, anistiado por meio da Lei 8.879/1994, passou a trabalhar no Ministério da Agricultura e Abastecimento. No BNCC, ele cumpria jornada de seis horas diárias. Com a mudança, no entanto, passou a trabalhar oito horas por dia. Ele alegou, na reclamação trabalhista, que seu salário-hora foi reduzido consideravelmente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) havia considerado não existir prova no processo de que o empregado estivesse sujeito a regime especial de trabalho. “Não se pode concluir que o horário diferenciado constituía cláusula inerente ao antigo contrato de trabalho”, registrou o relator do caso no TRT. A Terceira Turma do TST, no exame de recurso de revista, observou que a mudança da jornada de trabalho não representa, por si só, alteração contratual lesiva. Diante da situação examinada, porém, compreendeu que ficou claro o prejuízo sofrido pelo empregado. Por unanimidade, a Turma determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada, observando-se o salário-hora da categoria de bancário (seis horas).